



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I – DA JUSTIFICATIVA E PREPOSIÇÃO:

Trata-se de Projeto de Lei Municipal para alteração do Código Tributário Municipal e redução de alíquota de 3% para 2% em relação aos serviços de informática e congêneres. O projeto visa atualizar a lista de serviços do Código Tributário Municipal, com vista a aprimorar as alíquotas incidentes sobre os serviços prestados em nosso território de Nova Andradina.

O ajuste da alíquota do ISSQN para 2% será realizado em relação aos serviços de informática e congêneres, relacionados nos Subitens de 1.01 a 1.09 da Lei Complementar Federal nº 116/2003, alterada pela Lei Complementar Federal nº 157/2016. A intenção é fazer com que a tributação sobre estes serviços seja justa e compatível com a necessidade da atividade de prestação de serviços.

É fato que o mundo hoje tem se tornado cada vez mais digital e os serviços de informática são essenciais para a vida moderna, tanto para indivíduos como para empresas, pois garantem que a tecnologia funcione de forma eficaz e segura. São serviços que abrangem desde o suporte técnico para corrigir problemas em equipamentos e softwares até a gestão de redes e sistemas, que são a base da comunicação e da produtividade no mundo digital.

Tais serviços visam não somente modernizar a nossa cidade, mas também elevar o potencial de nossa cidade para os avanços tecnológicos e com isso desenvolver social e potencialmente Nova Andradina. Os benefícios fiscais para empresas de TI são um conjunto de políticas públicas que visam diminuir a tributação das empresas da atividade de informática, como forma de não provocar evasão de receita.

Como sabemos os municípios enfrentam uma guerra fiscal, ou seja, todos os municípios oferecem benefícios fiscais atraentes, oferecendo os mais variados incentivos, como é o caso de doação de terreno, isenção de IPTU, isenção de ISSQN e outros benefícios.

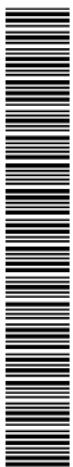
No caso em específico de Nova Andradina, estamos tomando medidas de proteção que buscam a competitividade, ou seja, propor dentro de nossas limitações orçamentárias oferecer a estas empresas bons motivos para manter suas atividades e o recolhimento do imposto, bem como a geração de renda, manutenção de empregos e continuidade da movimentação fiscal.



AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADAS, 544 – CAIXA POSTAL 01

FO

Assinado com senha por HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SEMFIN.
Data: 15/05/2025 11:33:46 - Documento Nº: 425995-6777 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.pma.ms.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=425995-6777>



PMDIC202536272A





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

II - DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

A Lei Complementar Federal de nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com a finalidade de reduzir o déficit público, estabilizar a economia e controlar os gastos governamentais.

Assim, para contextualização da análise da possibilidade de concessão de benefícios fiscais, nos termos analisados pelo Poder Executivo Municipal frente aos impactos que isso irá gerar ao município, no âmbito orçamentário e financeiro, salienta-se que a Renúncia Fiscal é a matéria de maior preocupação a ser analisada.

Devido a sua importância o tema é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Significa dizer que cada esfera de governo deverá explorar adequadamente a sua base tributária e, dessa forma, ter capacidade de estimar qual a sua receita, visando ao não-comprometimento das metas de resultados fiscais previamente estabelecidas, com previsão, inclusive, de sanções institucionais.

A partir do advento da LRF, qualquer ato que importe renúncia de receita deve ser precedido de minucioso estudo e planejamento, de modo a identificar as consequências imediatas e futuras sobre a arrecadação e indicar as medidas de compensação cabíveis.

São pressupostos para a renúncia de receitas (LRF, art. 14, "caput" e incisos I e II):

- a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes;
- b) atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO;
- d) adoção de medidas de compensação no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes, por meio do



AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADAS, 544 - CAIXA POSTAL 04

Assinado com senha por HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SEMFIN.
Data: 15/05/2025 11:33:46 - Documento Nº: 425995-6777 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.pma.ms.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=425995-6777>



PMDIC202536272A





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Importante esclarecer que as medidas deverão ser implementadas antes da edição do ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício fiscal.

Nota-se que dos quatro pressupostos para a renúncia de receita antes elencados, os dois últimos são alternativos, isto é, ou um ou outro deve ser obrigatoriamente adotado, conforme estabelecido nos incisos I e II do artigo 14 da LRF.

Essa alternância importa a seguinte consequência: se a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO não é exigida a adoção de medidas de compensação. Caso contrário, é obrigatória a adoção de medidas de compensação, as quais deverão ser implementadas antes da edição do ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício fiscal.

Note-se, por outro lado, que para afastar a exigência de medidas de compensação não basta que a perda de receita tenha sido considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, mas impõe-se cumulativamente que a perda de receita não afete as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO.

Para a concessão de alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, o artigo 14 estabelece como exigência que a renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

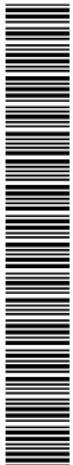
Sendo assim, havendo a necessidade do estudo dirigido a ser feito por este município, com relação aos impactos de ordem financeira e orçamentária que a concessão de tais benefícios poderão causar, é de suma importância a apresentação dos dados abaixo.

III – DEMONSTRATIVO DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DA ATIVIDADE RELACIONADA NOS SUB-ITENS 1.01 A 1.0 - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES;



AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADAS, 544 - CAIXA POSTAL 01

Assinado com senha por HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SEMFIN.
Data: 15/05/2025 11:33:46 - Documento Nº: 425995-6777 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.pma.ms.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=425995-6777>



PMDIC202536272A





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Receita Corrente realizada do ISSQN - 2023	R\$ 40.996.077,57
--	-------------------

Receita efetivamente arrecadada com alíquota 3% - atividade relacionada nos sub-itens 1.01 a 1.0 - serviços de informática e congêneres;	R\$ 1.229.882,32
--	------------------

Receita Corrente realizada do ISSQN - 2024	R\$ 53.456.950,26
--	-------------------

Receita efetivamente arrecadada com alíquota 3% - atividade relacionada nos sub-itens 1.01 a 1.0 - serviços de informática e congêneres;	R\$ 1.603.708,50
--	------------------

Receita Corrente realizada do ISSQN – 04/2025	R\$ 19.678.876,56
---	-------------------

Receita efetivamente arrecadada com alíquota 3% - atividade relacionada nos sub-itens 1.01 a 1.0 - serviços de informática e congêneres;	R\$ 569.855,55
--	----------------

Segundo a Receita efetivamente arrecadada com alíquota 3% - atividade relacionada nos sub-itens 1.01 a 1.09 - serviços de informática e congêneres para os exercícios financeiros de 2023 e 2024, temos a arrecadação no valor de R\$ 1.229.882,32 + 1.603.708,50 = totalizando o valor de R\$ 2.833.590,82, que aplicado a regra de operação básica da divisão teremos um valor médio de R\$ 1.416.795,41 para o efetivo cálculo da renúncia de receita propriamente dita, objeto deste estudo.

IV – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO AO MUNICÍPIO

Conforme levantamentos realizados, o impacto na diminuição Receita da atividade relacionada nos sub-itens 1.01 a 1.09 - serviços de informática e congêneres, terão os seguintes desdobramentos;

EXERCICIO DE 2025 - 2º SEMESTRE:

Receita Corrente a realizar do ISSQN – 2025	R\$ 29.518.314,69
Alíquota 3% - Atividade Informatica – CTM atual	R\$ 885.549,44
Alíquota 2% - Atividade Informatica após redução alíquota	R\$ 590.366,29
Renúncia Prevista para o exercício de 2025	R\$ 295.183,15

EXERCICIO DE 2026:



AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADAS, 544 - CAIXA POSTAL 04

Assinado com senha por HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SEMFIN.
Data: 15/05/2025 11:33:46 - Documento Nº: 425995-6777 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.pma.ms.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=425995-6777>

FO



PMDIC202536272A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Receita Estimada a realizar do ISSQN – 2026 (média)	R\$ 47.226.510,00
Aliquota 3% - Atividade Informatica – CTM atual	R\$ 1.416.795,30
Aliquota 2% - Atividade Informatica após redução aliquota	R\$ 944.530,20
Renuncia Prevista para o exercício de 2026	R\$ 472.265,10

EXERCICIO DE 2027:

Receita Estimada a realizar do ISSQN – 2027 (crescimento 10% estimado)	R\$ 51.949.161,00
Aliquota 3% - Atividade Informatica – CTM atual	R\$ 1.558.474,83
Aliquota 2% - Atividade Informatica após redução aliquota	R\$ 1.038.983,22
Renuncia Prevista para o exercício de 2027	R\$ 519.491,61

V – DO COMPROMETIMENTO DA RENUNCIA EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LIQUIDA

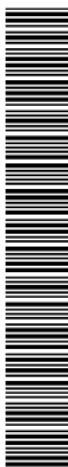
Como visto acima, o município já fez a previsão e dotação orçamentária com a possibilidade de perdas de receitas tributárias, para o ano corrente (2025) e para o biênio seguinte (2026-2027).

Não obstante, é importante destacar que a questão da perda de receita tributária deve ser analisada frente a continuidade das atividades econômicas e a movimentação econômica financeira apresentada por essas empresas na formatação do bojo da arrecadação ao município com a aprovação do presente projeto de lei.

Isso, pois, em que pese a redução da alíquota de ISSQN de 1%, há de se destacar a compensação com esta perda de receita deve ser analisada do ponto de vista da competitividade e do faturamento que essas empresas através do modulo fiscal, os impostos irão compor a arrecadação pública.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2025

Receita Corrente Líquida Projetada para 2025	R\$ 378.390.000,00
Estimativa de perda de receita	R\$ 295.183,15
Percentual a ser comprometido da receita	0,0780%



PMDIC202536272A



Assinado com senha por HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SEMFIN.

Data: 15/05/2025 11:33:46 - Documento Nº: 425995-6777 - consulta à autenticidade em <https://sigae.pma.ms.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=425995-6777>





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA – 2026

Receita Corrente Líquida Projetada para 2026	R\$ 381.863.862,19
Estimativa de perda de receita	R\$ 472.265,10
Percentual a ser comprometido da receita	0,00112%

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA – 2027

Receita Corrente Líquida Projetada para 2027	R\$ 410.208.280,15
Estimativa de perda de receita	R\$ 519.491,61
Percentual a ser comprometido da receita	0,00126%

Como é possível vermos, as estimativas de perdas de receitas tributárias do município representam menos de 1% da receita corrente líquida para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

No que se refere à impacto orçamentário-financeiro, segundo Moura e Castro (2001, p. 165):

(...) relaciona-se com previsão orçamentária e financeira a disponibilidade de recursos, especialmente com vistas ao cumprimento dos cronogramas de redução das despesas e manutenção do equilíbrio entre estas e as receitas".

Estimar o impacto orçamentário para o exercício em vigor e para os dois seguintes significa, assim, identificar os valores previstos para as despesas e sua diluição nos orçamentos dos exercícios em que efetivamente for executada a despesa.

Segundo Nascimento Fernandes (2001, p. 158) "a estimativa, com base no princípio de segregação das funções, não deve ser feita pelo ordenador de despesas, mas sim por outro órgão que efetivamente tenha esta função".

Deste modo, temos que a competência e a análise por esta Secretaria de Finanças e Gestão é a medida mais adequada para o caso.

Outrossim, para que a concessão dos benefícios através da redução de alíquota possa estar adequada à possibilidade da renúncia de receita deverá estar adequada à existência de dotação específica e suficiente, de modo que, tais valores não ultrapassem os limites orçamentários previstos para o exercício vigente e o biênio seguinte, ou seja, para a devida observância do preceito legal comentado é necessário que seja declarado que o acréscimo dos gastos enquadra-se na previsão financeira da administração do órgão.



AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADAS, 544 - CAIXA POSTAL 01

Assinado com senha por HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SEMFIN.
Data: 15/05/2025 11:33:46 - Documento Nº: 425995-6777 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.pma.ms.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=425995-6777>



PMDIC202536272A





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

VI - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

VI. 1. Receita.

Para apuração da Receita Corrente Líquida do Município foi levada em consideração a arrecadação efetivamente arrecadada do exercício de 2025 e efetuada uma projeção de estimativa da arrecadação para os dois exercícios seguintes (2026 – 2027) chegando a um valor histórico nas projeções que dá suporte financeiro ao Projeto ora proposto.

VI. 2. Renúncia de Receita – Art. 14 LRF.

O parágrafo primeiro do art. 14 da Lei Complementar de nº 101/2000, assim dispõe:

Art. 14. (...)

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

No caso específico do projeto analisado, não se trata de concessão de benefícios fiscais em caráter não geral, da mesma forma que não altera as alíquotas das demais atividades de serviços, muito menos institui tratamento diferenciado entre contribuintes.

Vale lembrar que se trata de redução de alíquota de ISSQN de 3% para 2% para os serviços de informática e congêneres.

Com isso, destaca-se que os benefícios a serem trazidos ao município com o presente projeto são de caráter de desenvolvimento da tecnologia da informação são de suma importância para o crescimento de nossa cidade, em especial com relação a manutenção de empregos, faturamento, participação no bojo da arrecadação tributária.

Atende-se, portanto, o artigo 165 da Constituição Federal e o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

VI. 3. Das estimativas das renúncias fiscais

Os cálculos das desonerações discriminadas são apurados por contribuinte e consolidados, na LOA e na Prestação de Contas, por território, tributo, modalidade e setor de atividade, e, na LDO, são apresentados por modalidade e setor de atividade.



PMDIC202536272A



AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADAS, 544 - CAIXA POSTAL 01

Assinado com senha por HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SEMFIN.
Data: 15/05/2025 11:33:46 - Documento Nº: 425995-6777 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.pma.ms.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=425995-6777>

FO





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Esses cálculos são apresentados em dois grupos de contas, (1) o dos gastos tributários consolidados (estoque de renúncias ou renúncias consolidadas) e (2) o dos gastos tributários relativos a novas renúncias fiscais.

A diferenciação entre o estoque de renúncias (renúncias consolidadas) e as novas renúncias decorre da própria Lei de Responsabilidade Fiscal. A exigência contida no artigo 14 da LRF, refere-se à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

Assim, a referida exigência dirige-se aos novos benefícios ou à ampliação de benefícios que caracterizam renúncia de receita para os quais é necessária a apresentação de medidas de compensação.

Já o estoque de renúncias (renúncias consolidadas) representa as renúncias antigas, ou seja, anteriores ao exercício a que se refere a prestação de contas, que ainda estão vigentes e para as quais já foram exigidas medidas de compensação no exercício em que entraram em vigor.

Todos estes valores foram compreendidos no estoque de renúncias, de modo que, os benefícios fiscais a serem concedidos não geram qualquer prejuízo aos exercícios futuros.

VII – DAS DECLARAÇÕES

A Lei de Responsabilidade Fiscal, exige, por parte do ordenador de despesas, a declaração expressa de que o aumento de despesa decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual.

Para o cumprimento dos demais dispositivos legais, temos que o município comprova e Declara que:

- a) que a renúncia atende o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO;
- d) e que as medidas de compensação para perda da receita tributária, serão por meio do aumento da receita vinda da atividade de informática com a manutenção das empresas já domiciliadas no município, e o crescimento da arrecadação da dívida ativa tributário



AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 544 - CAIXA POSTAL 01

Assinado com senha por HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SEMFIN.
Data: 15/05/2025 11:33:46 - Documento Nº: 425995-6777 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.pma.ms.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=425995-6777>



PMDIC202536272A





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

em decorrência das alterações do CNJ das Resoluções 547/2024 e 617/2025.

Neste entendimento a concessão demonstrado neste estudo, não resultará em impacto orçamentário-financeiro negativo no ano de sua entrada em vigor, e nem nos dois seguintes, eis que as previsões de receitas foram estimadas que o valor da renúncia está previsto e será suportado pelo orçamento municipal.

Portanto à renúncia de receita prevista neste estudo tem como amparo o seguinte:

- Foi devidamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei nº 1.836/2024;
- Foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária em vigor;
- Não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO;
- Atende todos os requisitos previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Será devidamente compensada com a própria receita do imposto do (ISSQN), e as cobranças da Dívida Ativa Municipal.

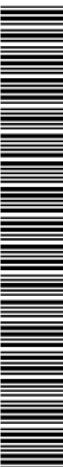
VIII - CONCLUSÃO

Entende-se, ao longo desse estudo, que as disposições do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal foram estabelecidas visando a fiel execução orçamentária e financeira da despesa, no sentido de tornar as finanças públicas mais transparentes, manter o equilíbrio das contas, controlar o gasto e os atos do administrador por ele responsável, o que evidencia a importância do texto legal.

Quanto a previsão de perda de receita tributária temos que esta já está prevista na lei orçamentária, em percentual e expressão monetária compatível com a possibilidade de concessão dos benefícios ora anlisados, não sendo, portanto, necessário que o ordenador da despesa declare aumento para adequação orçamentária e financeira.

Conslui-se portanto, neste quesito, pela compatibilidade com a LOA, o PPA e com a LDO.

Já com relação ao impacto orçamentário e financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar de nº 101/2000) é condição a existência de prévia e expressa autorização legislativa.



PMDIC202536272A



AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADAS, 544 - CAIXA POSTAL 01

Assinado com senha por HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SEMFIN.
Data: 15/05/2025 11:33:46 - Documento Nº: 425995-6777 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.pma.ms.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=425995-6777>





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Ademais, faz-se necessário por força do supracitado ordenamento jurídico as alterações das no orçamento de 2025, e fazer constar no orçamento de 2026 a diminuição dos recursos provenientes da redução da alíquota.

Após isso, o município estará apto a proceder com a autorização da redução de alíquota, haja vista que a Receita Corrente Líquida do Município não sofrerá desequilíbrio orçamentário e financeiro com a concessão de tal pleito atende os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF, mais precisamente o (§ 1º, inciso III, art. 59).

Deste modo, ante o exposto, entendemos pela concessão dos benefícios apresentados pelo Poder Executivo Municipal, com o cuidado necessário de alteração na LDO e LOAS.

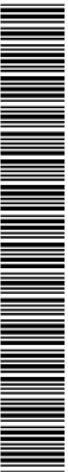
Nova Andradina/MS, 15 de maio de 2025.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Finanças e Gestão



AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 544 - CAIXA POSTAL 01

Assinado com senha por HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SEMFIN.
Data: 15/05/2025 11:33:46 - Documento Nº: 425995-6777 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.pma.ms.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=425995-6777>



PMDIC202536272A